



SALVADOR, BAHIA,
TERÇA-FEIRA
10 DE NOVEMBRO DE 2020
ANO VII
Nº 1.496

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

PRESIDENTE: CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE: CONSELHEIRO RAIMUNDO MOREIRA
CORREGEDOR: CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
CONSELHEIRO PAULO MARCONI
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE: CONSELHEIRO PAULO MARCONI
CONSELHEIRO RAIMUNDO MOREIRA
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

GUILHERME COSTA MACEDO
AÍUNE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ED. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS.....	2

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 777/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, Sra. Fernanda Silva Sá Teles, Prefeita do Município de Wanderley, podendo ser encontrada na Av. Claudino Barreto Rios, nº 80, Centro, CEP: 47940-000 - Wanderley/BA, e a Empresa: DOVALE COMÉRCIO DE GÁS LTDA (AUTO POSTO DOVALE), com sede na Av. Clovis Fernandes de Oliveira, S/N, Centro, CEP: 47940-000 - Wanderley/BA, para no prazo de 20 (vinte) dias, corridos contados a partir da data de publicação, tomem conhecimento dos autos do Processo e-TCM nº 16253e20, e apresentem sua defesa ou manifestações que entenderem cabíveis, bem como os documentos que acaso julguem convenientes para lastrear suas afirmações. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias (gabconsja@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 09 de novembro de 2020.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 778/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica: Sr. Jorge Porto Cheles, Prefeito do Município de Potiraguá, para que no prazo de 20 (vinte) dias, corridos contados a partir da data de publicação, tome conhecimento dos autos do Processo e-TCM nº 12536e20, e apresente os seguintes documentos:

a) cópia do procedimento administrativo que lastreou as referidas contratações (mesmo que não tenha ocorrido processo seletivo simplificado, é cediço que, na Administração Pública, os atos de um processo devem ser praticados por escrito, conforme dispõe o art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/1999);



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil



- b) comprovação de que as atribuições dos servidores contratados guardam estrita pertinência com o enfrentamento da pandemia;**
c) comprovação de que as contratações foram precedidas de critérios objetivos, respeitando-se, mesmo num contexto de pandemia, o princípio da impessoalidade;
d) providencie a imediata inserção dos atos de admissão de pessoal no sistema SIGA desta Corte de Contas.

Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias** (gabconsja@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 09 de novembro de 2020.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 779/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica o Sr. Humberto Carvalho Côrtes, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Lajedão, no exercício financeiro de 2020, para, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias, corridos contados a partir da data de publicação, tome conhecimento dos fatos narrados no Pedido de Diligência do Gabinete do Ministério Público de Contas (doc. 15), constante dos autos do Processo e-TCM nº 12344e20, e apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes, sob pena de restar configurada válida a revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin** (gcsbustclaudioventin@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 09 de novembro de 2020.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 780/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica o Sr. Herzem Gusmão Pereira, Prefeito Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação, apresente a documentação relativa ao objeto constante dos autos do Processo e-TCM nº 16555e20, consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 073/2020 e correspondente Processo Administrativo nº 43.562/2020, que concluiu pela escolha da empresa ATLÂNTICO**

TRANSPORTES LTDA para assunção dos encargos relativos ao Lote 2 do referido procedimento licitatório, conforme Sentença proferida no Processo nº 0501761-94.2013.8.05.0274, de Ação Popular intentada pelo Sr. ARLINDO SANTOS REBOUÇAS, que desconstituiu o apontado ato lesivo de outorga à CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, do Lote nº 02 da Concorrência Municipal para Transporte Público nº 004/2011, com efeitos *ex tunc*, para que as partes retornem ao *statu quo ante*, com o consequente deferimento de tutela antecipada (liminar) e concessão do prazo de 06 (seis) meses para realização de nova licitação do referido Lote, além de outras cominações, com vistas a viabilizar o exame da questão a que se refere o processo em análise e de que dá notícia a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de 05/10/2020, publicada no Diário Oficial do Município, da mesma data, juntada ao processo, com adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal, com vistas ao adequado saneamento. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Raimundo Moreira** (gabconsrm@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 09 de novembro de 2020.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR RAIMUNDO MOREIRA
Processo nº 16691e20
Prefeitura do Município de Morro do Chapéu

Despacho: "LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, Prefeito Municipal de MORRO DO CHAPÉU, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo por mais 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente despacho, relativamente aos processos nºs.09282, 09283 e 09284/2020, conforme solicitação formulada através de expedientes datados de 04 de outubro de 2020."

Publique-se.

Salvador, 09 de novembro de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

PORTARIA MPC Nº 02, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a redação do artigo 2º da Portaria nº 09, de 29 de janeiro de 2015, antecipando a data de eleição do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas com atuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11;

CONSIDERANDO que o art. 61, parágrafo único, da Resolução TCM nº 1392/2019 (Novo Regimento Interno), determinou que a lista tríplice com a indicação dos membros do Ministério Público de Contas para provimento do cargo de Procurador-Geral deverá ser encaminhada ao Governador, bianualmente, até o dia 10 do mês de dezembro;

RESOLVE, com a anuência do Colégio de Procuradores, antecipar o prazo anteriormente previsto para realização da eleição do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, editando o seguinte ato:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Portaria MPC nº 09, de 29 de janeiro de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“art. 2º. A eleição para formação da lista tríplice realizar-se-á, bianualmente, na segunda quinzena de novembro do ano antecedente ao previsto para o término do mandato do Procurador-Geral.”

Art. 2º. Ficam expressamente revogadas as disposições anteriores que, de alguma forma, estejam em contrário ao quanto aqui estabelecido.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA,

Salvador, 06 de novembro de 2020.

GUILHERME COSTA MACEDO
PROCURADOR-GERAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TCM BAHIA

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75)3631-3059/3631-3488
4ºIRCE - Itabuna (73).3211-1421 / 3613-8312
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424/4599 / 3424-4442
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524
7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852
8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066 /3261-2105
11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77)3483-1579/ 3483-1829
26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TCM BAHIA

INSPETORIAS REGIONAIS

7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852
8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066 /3261-2105
11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424/4599 / 3424-4442
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524
21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77)3483-1579/ 3483-1829
26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220